



REGULAMENTO DE OFERTA

NOME DA OFERTA: OFERTA VIVO FIBRA 300MBPS COM 50% POR 12 MESES | FTTH | 18 FEVEREIRO 2024

DATA DE ADESÃO: De 18/02/2024 a 30/04/2024

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como ao Contrato de Permanência, quando aplicável.

1. OBJETIVO:

- 1.1 Este termo tem como objeto a oferta, nos PLANOS DE BANDA LARGA FIXA, em área de CONCESSÃO e AUTORIZAÇÃO, das condições promocionais, definidas abaixo:
 - 1.1.1 A disponibilização do produto “Banda Larga FTTH” para os seguintes planos: VIVO Fibra 300Mbps Especial (PSABL/141/POS/SCM) e VIVO Fibra 300Mbps (PSABL/047/POS/SCM) apenas para os Municípios definidos no item “2.2” do presente Regulamento.
 - 1.1.2 Os benefícios previstos neste Regulamento, descritos nos próximos itens terão validade por 12 (doze) meses, prorrogáveis a exclusivo critério da VIVO ou encerrados mediante prévia comunicação aos clientes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, previstos nos termos da regulamentação aplicável e da legislação vigente.
- 1.2. A Oferta base objeto do presente Regulamento é definida com base no preço a seguir definido, que poderá ser alterada conforme a disponibilidade técnica do produto para o CLIENTE no momento da instalação: Vivo Fibra 300Mbps (código Anatel PSABL/141 ou 047/POS/SCM), custando R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por 12 (doze) meses promocionais e, após esse período, passará a custar R\$ 100,00 (cem reais), podendo os valores sofrerem reajustes de acordo com a condição comercial vigente e mediante comunicação prévia.
- 1.3. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos benefícios desta promoção, bem como dos serviços a ela vinculados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que dê causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos benefícios desta Promoção e/ou dos serviços vinculados.
 - 1.3.1. A VIVO, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços desta promoção caso constate consumo e/ou utilização fraudulenta e/ou indevida destes. Por uso indevido, considera-se a utilização para fins que não sejam de comunicação pessoal e individual, sendo vedada qualquer utilização desta Promoção para finalidades comerciais.
 - 1.3.1.1. A VIVO reserva-se o direito de adotar medidas de prevenção/correção ao uso indevido, abusivo e/ou fraudulento, sempre que caracterizada tal ilegalidade, conforme casos analisados pela empresa.
- 1.4. Os CLIENTES que adquirirem a oferta detalhada no item “1.2” acima, com Banda Larga Fixa na velocidade de 300Mbps, obterão acesso aos seguintes Serviços Digitais descritos a seguir, que já fazem parte do pacote de serviços da Banda Larga: **Fun Kids** R\$1,00 (um real); **NewCO+** R\$ 1,00 (um real); **Skeelo Áudio Books** R\$ 18,00 (dezoito reais); **Abril News Digital** R\$ 1,00 (um real); **Clube de Revistas** R\$ 9,00 (nove reais); **Ubook Jornais** R\$ 5,00 (cinco reais); e, **McAfee** R\$ 5,00 (cinco reais).
- 1.5. Para mais informações sobre os Serviços Digitais descritos no item “1.4” acima, acesse o link: (www.vivo.com.br/para-voce/produtos-e-servicos/para-casa/internet).

2. CONDIÇÕES E REGRAS DA OFERTA

- 2.1 Os valores ofertados para os serviços aqui contemplados são promocionais e com adesão de 18/02/2024 a 30/04/2024. Os demais valores cobrados e condições promocionais poderão ser consultados no Portal Vivo (www.vivo.com.br) e/ou nos demais canais de atendimento.

2.1. Oferta disponível apenas nas seguintes cidades:

AÇAILÂNDIA – MA, ALTAMIRA - PA, ANGRA DOS REIS - RJ, ARAPIRACA - AL, ARARUAMA - RJ, ARMAÇÃO DE BUZIOS - RJ, ARRAIAL D AJUDA - BA, BAGE - RS, BALSAS - MA, BARRA DO PIRAI - RJ, CAMAQUA - RS, CANAÃ DOS CARAJAS - PA, CANELA - RS, CAPANEMA - PA, CAPÃO DA CANOA - RS, CASTANHAL - PA, CRATO - CE, ERECHIM - RS, EUNAPÓLIS - BA, FORMOSA - GO, GRAMADO - RS, IBIRITE - MG, IGUABA GRANDE - RJ, ILHEUS - BA, IMPERATRIZ - MA, INHUMAS - GO, ITAPERUNA - RJ, ITUMBIARA - GO, JUAZEIRO DO NORTE - CE, LAGARTO - SE, LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA, MACAPÁ - AP, MANGARATIBA - RJ, MOSSORO - RN, OSÓRIO - RS, PAÇO DO LUMIAR - MA, PARAGOMINAS - PA, PARATY - RJ, PARAUPEBAS - PA, PARNAIBA - PI, PARNAMIRIM - RN, PATOS - PB, PETROPÓLIS - RJ, PICOS - PI, PORTO SEGURO - BA, REDENÇÃO - PA, RESENDE - RJ, RIO BONITO - RJ, SANTA INÊS - MA, SANTA LUZIA - MG, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, SOBRAL - CE, SORRISO - MT, TANGARA DA SERRA - MT, TAQUARA - RS, TEIXEIRA DE FREITAS - BA, TERESOPÓLIS - RJ, TRAMANDAÍ - RS, TRANCOSO - BA, TRÊS CORACOES - MG, TRÊS LAGOAS - MS, TRÊS RIOS - RJ, TUCURUI - PA, VALENÇA - RJ, VIANA - ES E XANGRI LA - RS.

- 2.2. Para a aquisição dos serviços descritos neste documento é necessária disponibilidade técnica para a instalação na região e/ou imóvel do CLIENTE, levando-se em consideração, entre outros fatores, a lotação de sua estrutura tecnológica.
- 2.3. É obrigação do CLIENTE garantir que a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços não será impedida por obstáculos físicos que comprometam a conclusão dos trabalhos.
- 2.4. Os benefícios financeiros previstos neste Regulamento serão concedidos a partir da data de ativação dos serviços contratados, quando concluída satisfatoriamente a instalação.
- 2.5. Esta Oferta é destinada a qualquer pessoa física, com CPF, sendo proibida a utilização dos serviços ora contratados de forma comercial, devendo o CLIENTE ser o destinatário final.
- 2.6. A velocidade do serviço de Banda Larga contratada está sujeita à verificação técnica no ato da instalação. Havendo impossibilidade técnica para instalação da velocidade contratada, o CLIENTE poderá requerer a redução da velocidade ou cancelar seu pedido.
- 2.7. A rescisão do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços pelo CLIENTE, e/ou respectivos Regulamentos, antes de decorrido o prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de contratação dos serviços, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa compensatória, conforme indicado no Contrato de Permanência, calculada de forma pro-rata ao restante do cumprimento do prazo.
- 2.8. Esta Oferta não é acumulativa com as demais ofertas de banda larga.
- 2.9. Os CLIENTES elegíveis deverão estar em dia com as obrigações financeiras perante a **VIVO**.

3 ENCERRAMENTO DA OFERTA E CESSÃO DE BENEFÍCIOS

- 3.1 Os CLIENTES deixarão de usufruir dos benefícios desta oferta, em caso de:
 - i. Término da Oferta;
 - ii. Cancelamento do serviço contratado;
 - iii. Extinção do Plano ou serviço contratado;
 - iv. Migração do CLIENTE para qualquer produto não elegível a esta oferta;
 - v. Mudança de endereço para região não abrangida por este Regulamento, não atendida ou com inviabilidade técnica;
 - vi. Transferência de titularidade do serviço contratado;
 - vii. Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte do CLIENTE, inclusive, mas não se limitando, ao uso indevido dos serviços, estando o CLIENTE sujeito à responsabilização civil e/ou penal.
- 3.2 Ao término desta Oferta, os benefícios serão encerrados e os serviços serão cobrados de acordo com os preços vigentes à época da contratação, disponíveis no Portal Vivo ("www.vivo.com.br").
- 3.3 Devolução dos equipamentos para evitar cobrança de indenização:
 - 3.3.1. De acordo com o Contrato de Adesão, os equipamentos como modem de Banda Larga e acessórios são fornecidos em regime de comodato/empréstimo. Em caso de rescisão contratual, a Vivo poderá providenciar a retirada dos mesmos e se não houver a devolução por motivo do CLIENTE, a **VIVO** poderá efetuar a cobrança de indenização, conforme descrito: Equipamento Modem de Banda Larga, com valor de indenização de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) - *Os valores são de 14/07/2022 e podem ser reajustados anualmente.*

3.3.2. Em caso de mudança/alteração ou início de um novo plano de serviço, com novos equipamentos adquiridos em regime de comodato/empréstimo, o valor de indenização poderá ser atualizado considerando os tipos de equipamentos em sua posse.

4 OUTRAS INFORMAÇÕES

- 4.1. A participação nesta Oferta implica a aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas deste documento.
- 4.2. A adesão do CLIENTE à Oferta ocorrerá mediante solicitação junto à Central de Atendimento, Portal Vivo (www.vivo.com.br) e/ou agentes autorizados de vendas pela VIVO.
- 4.3. Na hipótese de divergência entre este documento e o Contrato de Prestação do Serviço prevalecerá este último.
- 4.4. A alteração de quaisquer condições do serviço de internet, incluindo plano e/ou velocidade contratada pelo CLIENTE implicará na cobrança de nova taxa de adesão.
- 4.5. Eventuais sugestões, dúvidas e reclamações sobre o processo de cobrança, e demais assuntos referentes à Promoção, poderão ser encaminhadas para a Central de Atendimento e/ou Relacionamento VIVO através do telefone 10315 ou 10615. Apoio a pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.
- 4.6. Eventuais problemáticas jurídicas envolvendo o presente Regulamento deverão ser resolvidas perante o foro do CLIENTE Vivo.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2024.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.